



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei Nº 2331/2017 Nº. 6478/2026 • Caxias - MA, 02/07/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail:
dom@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- Edital

2 - CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Regimentos Interno

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 48/2026

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado "QUADRA-47, ZONA-02, localizado no **Bairro, CENTRO**, neste Município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, advindo do(s) **Procedimento(s) Administrativo(s) de REURB-E nº 2722/2024**, tendo como requerente o(a) Sr(a). **MAYARA SILVA ALMEIDA**, sendo parte(s) legítima(s) a requerer a instauração da presente REURB, conforme previsão do art. 14, inciso II, Lei n.13.465/2017 e art. 7º, inc. II, do decreto Federal n. 9.310/2018. Vale Ressaltar que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, classificou o núcleo urbano informal consolidado **BAIRRO CENTRO**, a qual a quadra em questão está inserida, na Regularização Fundiária na **modalidade Social**, tendo em vista ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos dos arts. 5, inciso I, §1º e §3º, do Decreto n. 9.310/2018. A demarcação do Núcleo Urbano Informal Consolidado **QUADRA-47, ZONA-02**, encontra-se sobreposta na **matrícula de nº 541**, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA**, portador(a) do CNPJ nº 06.082.820/0001-

56, localizada na PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 600, CENTRO, CEP: 65606050 – Sede –CAXIAS –MA; com área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de **18.339,35m²** e perímetro de (m): **570,32m²**; Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas (Longitude: 43°21'20,5153"W , Latitude 04°51'23,3275"S); deste, segue confrontando com Rua Nossa Senhora de Fátima, com os seguintes azimutes e distâncias: 239°49'19" e 22,37 m até o vértice **P-02**, (Longitude: 43°21'21,1421"W , Latitude 04°51'23,6952"S); 239°49'19" e 8,15 m até o vértice **P-03**, (Longitude: 43°21'21,3704"W , Latitude 04°51'23,8291"S); 239°49'19" e 50,28 m até o vértice **P-04**, (Longitude: 43°21'22,7791"W , Latitude 04°51'24,6553"S); 242°26'34" e 17,05 m até o vértice **P-05**, (Longitude: 43°21'23,2691"W , Latitude 04°51'24,9133"S); 242°06'42" e 16,68 m até o vértice **P-06**, (Longitude: 43°21'23,7470"W , Latitude 04°51'25,1686"S); deste, segue confrontando com Rua João de Deus Moreira Ramos, com os seguintes azimutes e distâncias: 302°17'49" e 2,08 m até o vértice **P-07**, (Longitude: 43°21'23,8042"W , Latitude 04°51'25,1325"S); 342°47'49" e 73,09 m até o vértice **P-08**, (Longitude: 43°21'24,5113"W , Latitude 04°51'22,8612"S); 344°58'43" e 15,99 m até o vértice **P-09**, (Longitude: 43°21'24,6470"W , Latitude 04°51'22,3588"S); 342°22'23" e 9,31 m até o vértice **P-10**, (Longitude: 43°21'24,7392"W , Latitude 04°51'22,0702"S); 346°03'28" e 75,84 m até o vértice **P-11**, (Longitude: 43°21'25,3381"W , Latitude 04°51'19,6754"S); deste, segue confrontando com Rua 19 de Abril, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°08'43" e 63,39 m até o vértice **P-12**, (Longitude: 43°21'23,4048"W , Latitude 04°51'18,9698"S); 18°48'47" e 5,71 m até o vértice **P-13**, (Longitude: 43°21'23,3454"W , Latitude 04°51'18,7937"S); 340°40'22" e 5,15 m até o vértice **P-14**, (Longitude: 43°21'23,4011"W , Latitude 04°51'18,6357"S); 62°52'57" e 8,22 m até o vértice **P-15**, (Longitude: 43°21'23,1640"W , Latitude 04°51'18,5132"S); 326°41'19" e 1,28 m até o vértice **P-16**, (Longitude: 43°21'23,1869"W , Latitude 04°51'18,4784"S); 52°48'58" e 8,37 m até o vértice **P-17**, (Longitude: 43°21'22,9710"W , Latitude 04°51'18,3132"S); 71°07'17" e 17,01 m até o vértice **P-18**, (Longitude: 43°21'22,4492"W , Latitude 04°51'18,1328"S); deste, segue confrontando com Rua Abel Antunes, com os seguintes azimutes e distâncias: 160°04'22" e 130,55 m até o vértice **P-19**, (Longitude: 43°21'20,9955"W , Latitude 04°51'22,1247"S); 158°18'48" e 39,80 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Insta indicar que, **possuem ainda outros registros individuais identificados na tabela de listagem em anexo, com a devida qualificação dos detentores de domínios, de acordo com o ofício nº 067/REURB/1ºOFC/2026** em resposta a solicitação de buscas registrais referente a área em questão. Ressalta-se que, para os titulares que puderam ser notificados pessoalmente, a notificação foi devidamente realizada, obtendo-se a anuência in loco. Quanto aos demais, em razão de diferentes circunstâncias que impossibilitaram o recebimento da notificação ou a coleta da anuência, procede-se por meio do presente Edital Público Municipal.

LISTAGEM DOS TITULARES DE DOMÍNIO CONTIDOS NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

QUADRA: 100, ZONA 03			
LOTE	AREA	ENDEREÇO	MATRICULA
23	990,41	RUA JOÃO DE DEUS MOREIRA RAMOS Nº237-245	2.475



12	270,42	RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA Nº1619	1.921
05	420,00	RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA Nº1665	3.763
02	213,95	RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA Nº1689	3.764
07	271,79	RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA Nº1657	4.568
06	440,15	RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA Nº1661	4.581
01	689,85	RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA Nº1705	5.535
13	273,31	RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA Nº1615	8.020
03	374,27	RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA Nº1687	19.592
TOTAL 18.339,35m²			

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas à sede da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária**, situada à Rua Doutor Berredo, nº 1148, Centro, Caxias – MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceito os elementos do anexo e teor deste edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 20, § 1º; e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Caxias - MA, quinta-feira, 02 de julho de 2026.

JAMERSON LEVI ALVES BARROS
Secretário Municipal de Regularização Fundiária

REGIMENTO INTERNO

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO CONSELHO DE MUNICIPAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – (CMCTI)

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Este Regimento Interno tem por objetivo disciplinar a Lei nº 2.811 de 28 Agosto de 2025, que institui o Conselho Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação (CMCTI) de Caxias/MA, estabelecendo normas e procedimentos para o funcionamento e a organização deste Conselho.

Art. 2º - Conforme o Art. 21º da Lei nº 2.811 de 28 Agosto de 2025, o Conselho Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação tem a finalidade de promover a discussão, a proposição, a deliberação e o acompanhamento das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse do Município de Caxias/MA, bem como analisar incentivos destinados as pessoas físicas e jurídicas que impulsionam a inovação.

CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação:

I - estudar, formular e propor princípios, diretrizes, políticas, estratégias e ações para promoção da Ciência, Tecnologia, Inovação e conhecimento, doravante denominada Política e contribuir para estruturar o Ecossistema Local de Inovação de Caxias, em harmonia com demais Políticas de Desenvolvimento Urbano e Regional;

II - acompanhar a implementação da Política, em especial os programas relativos a Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como o empreendedorismo inovador intensivo de conhecimento, e recomendar as providências necessárias ao alcance de seus objetivos;

III - representar e promover os interesses comuns de seus membros junto aos

órgãos municipais, regionais, estaduais e do Distrito Federal, em observância ao cumprimento de seus objetivos;

IV - elaborar e sugerir ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos;

V - sugerir a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação dos resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos;

VI - opinar, quando provocado, em processos que envolvam a estruturação ou alteração do conjunto de incentivos voltados para o desenvolvimento econômico de base tecnológica e inovação;

VII - sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais que tenham impacto sobre a Política Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação;

VIII - promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios e parcerias necessárias ao cumprimento da Política;

IX - manter e divulgar uma agenda anual de seus eventos, consoante aos seus respectivos objetivos;

X - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e resultados;

XI - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XII - analisar as solicitações de empresas interessadas nos incentivos e estímulos previstos na Lei nº 2.811 de 28 de Agosto de 2025, podendo aprová-los ou rejeitá-los;

XIII - cooperar na fiscalização e avaliação do uso correto dos recursos dirigidos para a execução da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, inclusive os provenientes do Fundo Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação – FMCTI;

XIV - aprovar os projetos que envolvam incentivos da Lei nº 2.811 de 28 de Agosto de 2025.

XV - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para atender às finalidades da Lei nº 2.811 de 28 de Agosto de 2025.

XVI - requerer aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e consecução de seus deveres legais, proposição de políticas públicas e ações municipais, atuando em sinergia com os demais Conselhos Municipais, nas áreas de Educação, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e de interesse público;

XVII - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais;

XVIII - promover, incentivar e apoiar a educação tecnológica no ensino básico, visando a manutenção do ecossistema inovador, seja por iniciativas do Município, seja em parceria com outras iniciativas;

XIX - acompanhar e monitorar o processo de incubação das empresas na área de ciência, tecnologia e inovação no Município de Caxias/MA;

XX - sugerir a cessão para o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas no desenvolvimento de ambientes de inovação e ou desenvolvimento científico e tecnológico do Município;

XXI - celebrar convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com ICTs para a realização de pesquisas e projetos voltados à inovação e tecnologia em todas as áreas de interesse público e privado;

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação, nos termos do Art. 22 da Lei nº 2.811 de 28 Agosto de 2025, é um órgão superior de consulta, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, que será composto por:

I - 7 (sete) membros representantes do Poder Público Municipal, sendo:

§ 1º - 6 (seis) nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de ato próprio, podendo ser substituídos a qualquer tempo por representantes de Secretarias afins, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Defesa Civil;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Adjunta de Administração;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.

§ 2º - 1 (um) Vereador representando o Poder Legislativo.



II - 3 (três) representantes do Setor Econômico do Município de Caxias, sendo:

a) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Caxias Maranhão - CDL;

b) 1 (um) representante do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Caxias/MA - SINDLOJAS;

c) 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Maranhão - SEBRAE-MA.

III - 4 (quatro) representantes das Instituições de Ensino, Ciência e Tecnologia com sede em Caxias, sendo;

a) 1 (um) representante do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão - UniFacema;

b) 1 (um) representante da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA;

c) 1 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA; e

d) 1 (um) representante do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA.

§ 1º - As entidades indicarão seus representantes, titulares e suplentes, que serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização de todas as indicações.

§ 2º - Cada titular do CMCTI terá apenas um suplente.

§ 3º - A composição do CMCTI deverá primar pela competência técnica nas áreas de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento econômico.

§ 4º - A Secretaria Executiva, com a finalidade de mobilizar, articular e dar suporte às atividades do Conselho, será exercida, por um representante a ser indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município de Caxias/MA.

§ 5º - Os representantes serão nomeados para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitidas duas reconduções.

§ 6º - As designações dos Conselheiros serão encaminhadas tempestivamente pelas entidades ao Chefe do Poder Executivo para a efetivação da nomeação através de ato próprio.

§ 7º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado.

§ 8º - Os membros do CMCTI podem ser substituídos a qualquer momento mediante solicitação da entidade a ser apresentada ao Conselho.

§ 9º - O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação é considerado serviço público relevante e não será remunerado, conforme preconizado no Art. 23 da Lei nº 2.811 de 28 Agosto de 2025.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação terá a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário;

IV - Comitês Técnicos;

SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA DO CMCTI

Art. 6º - A Presidência do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação cabe ao Secretário que mais se adequa a execução da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único - O exercício da presidência é pessoal, intransferível e indelegável.

Art. 7º - São as atribuições do Presidente:

I - representar o Conselho e tomar as providências necessárias para seu funcionamento;

II - dar posse e exercício aos Conselheiros e transmitir a função ao seu sucessor;

III - determinar a execução das deliberações do Conselho, através da Secretaria Executiva, indicando ao Plenário o nome do responsável pela Secretaria Executiva;

IV - elaborar a ordem do dia, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - participar, sempre que julgar conveniente, das reuniões dos Comitês Técnicos, decidindo as questões de ordem;

VI - dirigir os trabalhos com observância da pauta de sessões, submetendo à discussão e votação os assuntos constantes da Ordem do dia e anunciando a decisão do Plenário;

VII - prorrogar, quando necessário, os prazos de vigência dos Comitês Técnicos;

VIII - ordenar a distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada pelos Comitês Técnicos;

IX - assinar as Resoluções, atas, correspondências e documentos oficiais do

Conselho, dando-lhes publicidade, no que couber, e fazendo cumprir seus termos; X - convidar pessoas ou entidades a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, com conhecimento prévio aos Conselheiros;

XI - submeter ao Plenário a justificativa dos Conselheiros pelas ausências e controlar as ausências não justificadas;

XII - comunicar aos órgãos governamentais e às entidades não governamentais representados no Conselho os casos de ausência injustificada do respectivo representante a mais de uma reunião;

XIII - solicitar ao órgão governamental ou à entidade não governamental que, injustificadamente, não se fizer presente a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, a substituição do respectivo representante;

XIV - viabilizar a infraestrutura operacional e administrativa ao funcionamento da Secretaria Executiva e dos Comitês Técnicos;

XV - propor ao Plenário a indicação de Conselheiros para representar o Conselho em encontros, congressos e outros eventos;

XVI - apresentar relatório anual das atividades do Conselho ao Prefeito do Município;

XVII - exercer o voto de qualidade;

XVIII - resolver os casos omissos de natureza administrativa; e

XIX - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

SEÇÃO II - DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CMCTI

Art. 8º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Presidente, com a finalidade de prover o órgão de apoio operacional e administrativo e de executar atividades necessárias à plena realização de suas competências.

Art. 9º - Compete à Secretaria Executiva:

I - Programar e executar atividades relativas à divulgação, pessoal e serviços gerais, comunicação, material e finanças;

II - prestar assessoramento administrativo ao Presidente e aos Conselheiros; e

III - executar outras tarefas correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 10 - A Secretaria Executiva é dirigida por um Secretário Executivo indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico de Caxias/MA, contando com auxílio de pessoal habilitado para execução de suas atividades.

Art. 11 - Compete ao Secretário Executivo:

I - prestar o auxílio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, ao exercício da Presidência, ao desempenho das atribuições dos Conselheiros e ao trabalho dos Comitês Técnicos, fornecendo esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados, bem como promovendo a comunicação sobre assuntos de interesse do Conselho;

II - dirigir, orientar e coordenar a execução das atividades da Secretaria Executiva, sugerindo medidas necessárias à racionalização e ao desenvolvimento dos trabalhos que lhe são afetos;

III - lavrar os termos de posse dos Conselheiros e a designação dos componentes dos Comitês técnicos;

IV - participar das reuniões do Conselho, lavrar as atas respectivas e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;

V - organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões, reunindo e selecionando o material necessário, e procedendo ao encaminhamento da convocação dos Conselheiros;

VI - fornecer aos Conselheiros, antes de cada reunião, a cópia da ata da reunião anterior, bem como cópia de pareceres, projetos e documentos pertinentes aos assuntos incluídos em pauta, observando-se os prazos estabelecidos no Art. 19 deste Regimento;

VII - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do Conselho, responsabilizando-se pela guarda e conservação de documentos e processos relativos às suas atividades;

VIII - instruir e preparar os processos a serem submetidos ao Plenário e aos Comitês Técnicos;

IX - receber e expedir correspondência;

X - registrar e cadastrar as Resoluções e Recomendações do Conselho;

XI - preparar e fazer circular as matérias sujeitas à divulgação, e encaminhar, para publicação na imprensa oficial do Município de Caxias/MA e no site da Prefeitura de Caxias/MA, as Resoluções do Conselho;

XII - coordenar a implantação de ações que tenham sido objeto de Resolução do Conselho, mantendo contato com setores cujos trabalhos são de interesse ou foram objeto de Resolução do Conselho;

XIII - apresentar ao Presidente relatório anual das atividades da Secretaria



Executiva e proposta de relatório anual das atividades do Conselho;
XIV - notificar, em tempo hábil, aos segmentos mencionados no Art. 5º do presente Regimento Interno.

SEÇÃO III - DO PLENÁRIO DO CMCTI

Art. 12 - O Plenário do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será constituído conforme disposto no Art. 5º deste Regimento Interno, executará as competências enumeradas no Art. 3º, e seus membros terão, ainda, as seguintes atribuições:

- I - participar das atividades do Conselho, podendo apresentar proposições e pareceres, e intervir e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias em Plenário;
- II- deliberar, no limite de atuação do Conselho, sobre as competências estabelecidas no artigo 3º deste Regimento;
- III- fixar o calendário das reuniões ordinárias periódicas semestrais;
- IV- propor e aprovar a criação de Comitês Técnicos incumbidos de assessorar o Conselho;
- V- propor a inclusão de matéria na Ordem do Dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;
- VI- requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- VII- colaborar com estudos ou sugestões que viabilizem o desenvolvimento das competências e atividades do Conselho;
- VIII- estabelecer e aprovar a programação anual do Conselho, bem como decidir sobre outros documentos de planejamento interno, respeitadas as normas gerais do Município;
- IX- Requerer vista a processos, na forma do Art. 22 deste Regimento.

SEÇÃO IV - DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 13 - O Conselho, mediante decisão do Plenário, poderá constituir Comitês Técnicos, ou designar profissionais especializados para prestar assessoramento temporário em assuntos pertinentes, fixado prazos e atribuições.

§ 1º - O Comitês Técnicos poderão ser permanentes ou temporários;

§ 2º - As indicações, implementação e funcionamento dos Comitês Técnicos serão regidos nos termos definidos em Regimento Interno do Conselho, sendo facultada a implementação de pelo menos um Comitê Técnico permanente com a participação de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Maranhão (OAB/MA), de um representante do Sistema "S" e de um membro do Comitê de Inovação caso exista, ambos com conhecimento acadêmico e notória experiência em área correlata a inovação.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar dos Comitês pessoas da sociedade com base na notória experiência em determinada área de interesse, tendo direito à voz, mas não a voto, e sem ônus ou obrigação financeira entre quaisquer partes.

§ 4º - A participação nos Comitês Técnicos é de caráter voluntário, pela qual, ao Conselho não caberá remuneração ao seu exercício.

§ 5º - São objetivos dos Comitês Técnicos, entre outros:

- a) aprofundar os temas abordados para melhor fundamentar decisões e encaminhamentos do Colegiado;
 - b) ampliar a participação da base institucional estabelecida em Caxias, observado o contexto regional;
 - c) estudar problemas e propor soluções em suas respectivas áreas de especialidade.
- § 6º - A gestão de cada um dos Comitês Técnicos ficará sob a responsabilidade de um membro do Conselho, designado em reunião ordinária.

Art. 14 - Os Comitês Técnicos contarão com o suporte operacional e administrativo da Secretaria Executiva do Conselho para o desenvolvimento de suas atividades, e de suas reuniões serão lavradas em atas.

Art. 15 - Os trabalhos e estudos dos Comitês Técnicos e dos profissionais especializados incumbidos de assessorar temporariamente o Conselho permanecerão em arquivo na Secretaria Executiva do órgão.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO CMCTI

Art. 16 - O Conselho deliberará a presença mínima de metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 17 - O Conselheiro impossibilitado de comparecer a qualquer reunião justificará oficialmente a ausência ao Presidente.

Parágrafo único - No caso de manifestação de ausência pelo membro titular, o membro suplente deverá representar o órgão na reunião do Conselho.

Art. 18 - As reuniões ordinárias serão semestrais e as extraordinárias serão

convocadas pelo Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e indicação do motivo da convocação extraordinária, local, data e hora da reunião.

§ 1º Até 2 (dois) dias antes das reuniões, os Conselheiros deverão receber cópia da ata da reunião anterior, pauta da reunião a ser realizada, cópia de Pareceres, projetos e documentos a serem objeto de análise em reunião.

§ 2º As reuniões do Conselho realizar-se-ão de forma presencial e/ou virtual.

Art. 19 - Aberta a reunião pelo Presidente, salvo deliberação da maioria por motivo relevante, observar-se-á a seguinte ordem:

I - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

II - Comunicações.

III - Ordem do Dia.

IV - Promover a discussão e votação dos assuntos em pauta.

V - Solicitar as informações e esclarecimentos necessários.

VI - Colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada em plenário.

VII - Assuntos gerais e autorizar a inclusão e apreciação, em caráter excepcional, de assunto extra pauta;

IX - Encerramento.

§ 1º - Em casos excepcionais, reconhecidos pelo Presidente do Conselho, poderão ser incluídos na ordem do dia, a "posteriori", assuntos para discussão e votação.

§ 2º - A sequência dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente do Conselho, para exame de matéria considerada prioritária.

Art. 20 - Os votos nas reuniões serão colhidos pelo Presidente, a partir do Relator e do Revisor, quando designado.

Parágrafo único - As declarações de voto e eventuais dissidências em relação aos assuntos deliberados pelo Conselho deverão ser registradas em ata.

Art. 21 - A critério, os membros do Conselho poderão solicitar vista de documentos com a finalidade de fundamentar o seu voto, ficando, neste caso, adiada a deliberação.

§ 1º - A matéria adiada será retirada de pauta, sendo automaticamente incluída na reunião seguinte.

§ 2º - Compete ao Presidente do Conselho deliberar acerca do pedido de vista, fixando-lhe prazo para apreciação do assunto.

Art. 22 - O Presidente do Conselho poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representante (s) de entidades e/ou especialistas que possam contribuir para o bom andamento das atividades.

CAPÍTULO V - DOS ATOS E PROCESSAMENTO

Art. 23 - Serão apreciadas pelo Conselho matérias que estejam sujeitas à sua competência, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.811 de 28 de Agosto de 2025 e neste Regimento Interno, e que tenham origem em:

I- processos e documentos tramitando na administração municipal;

II- iniciativas do Presidente do Conselho ou de seu Plenário;

III- proposições orais ou escritas de qualquer Conselheiro; e

IV- documento de órgãos públicos ou entidades privadas, solicitando manifestação do Conselho.

Art. 24 - As proposições tramitarão em Processos, instruídos e protocolados pela Secretaria Executiva, que os encaminhará ao Presidente para distribuição a um dos Conselheiros, que atuará como Relator.

Parágrafo Único - O Presidente poderá designar um Revisor em cada processo, dependendo da complexidade de matéria em exame.

Art. 25 - Os processos em que houver Revisor designado serão devolvidos pelo Relator à Secretaria Executiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com o voto escrito, para encaminhamento à manifestação do Revisor que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá encaminhá-los à Secretaria Executiva.

Art. 26 - Os processos instruídos serão incluídos na pauta da primeira reunião ordinária que se realizar.

Art. 27 - As matérias submetidas ao Plenário serão objetivo de Resoluções, Recomendações e Pareceres.

§ 1º - RESOLUÇÃO é o ato de caráter geral, por meio do qual o Conselho formaliza decisão da maioria de seus integrantes sobre matérias na área de competência que lhe foi legalmente atribuída.

§ 2º - RECOMENDAÇÃO é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas nas matérias de qualquer natureza, relacionadas, direta ou indiretamente, com a área de Inovação, Ciência e Tecnologia.

§ 3º - PARECER é o ato pelo qual o Conselho se manifesta sobre Processos, estudo levantamentos e análises a eles encaminhadas.



Art. 28 - As Resoluções, Recomendações e Pareceres terão numeração sequencial e permanecerão sob a guarda e análises a eles encaminhadas.

Art. 29 - As Resoluções deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município de Caxias e no site da Prefeitura de Caxias/MA.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Presidente, ouvindo o Plenário.

Art. 31 - As propostas de alteração deste Regimento deverão ser subscritas por, no mínimo, um terço (1/3) e aprovados por dois terços (2/3) dos Conselheiros.

Art. 32 - Após o transcurso de 1 (um) ano de sua vigência, o presente Regimento Interno deverá ser revisado, a fim de assegurar sua conformidade com as necessidades do CMCTI e com eventuais modificações na legislação vigente, conforme o princípio da continuidade e adaptação das normas organizacionais.

Art. 33 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Gomes da Silva Rocha

Presidente do Conselho Municipal de Ciências, Tecnologia E Inovação – (CMCTI)

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAXIAS/MA – COMDE

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Este Regimento Interno tem por objetivo disciplinar a Lei nº 2.810 de 28 de Agosto de 2025, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Caxias/MA, estabelecendo normas e procedimentos para o funcionamento e a organização deste Conselho.

Art. 2º - Conforme o Art.1º da Lei nº 2.810 de 28 de Agosto de 2025, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Caxias/MA (COMDE) tem como objetivo promover a articulação entre o Poder Público Municipal, o Setor Produtivo e a Sociedade Civil, além de fomentar o desenvolvimento econômico no município.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DO COMDE

Art. 3º - São competências do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Caxias/MA:

I - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando o fortalecimento da economia local;

II - Executar, acompanhar e avaliar as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como analisar os impactos dessas ações no desenvolvimento do município, e elaborar propostas de redirecionamento, quando necessário, visando melhorar a efetividade e alcance dos objetivos estabelecidos;

III - Propor ações, programas e projetos previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico para serem inseridos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

IV - Articular com os municípios vizinhos, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Regionais de Desenvolvimento Econômico;

V - Acompanhar e monitorar a atuação do Executivo Municipal, bem como das respectivas secretarias, no que tange às políticas públicas de desenvolvimento econômico e à aplicação dos recursos públicos consignados no orçamento municipal para essa finalidade;

VI - Formular e propor políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento econômico;

VII - Mobilizar a articulação entre a sociedade civil, incluindo as instituições de ensino público e privado, os poderes públicos constituídos e o setor produtivo;

VIII - Estimular a implementação de programas voltados ao fortalecimento da cultura empreendedora no Município, bem como à implantação da Educação Empreendedora nas escolas do município;

IX - Atuar no sentido de estimular a melhoria do ambiente de negócios no município, com uma atenção especial às questões relacionadas à desburocratização e simplificação;

X - Articular junto aos poderes executivo e legislativo para permanente atualização da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas em âmbito municipal;

XI - Fortalecer a atuação do Agente de Desenvolvimento e da Sala Caxiense do Empreendedor;

XII - Monitorar e estimular a adoção, por parte do Executivo, de medidas que

favoreçam os pequenos negócios locais nas compras públicas governamentais;

XIII - Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam o empreendedorismo local;

XIV - Priorizar a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público nas questões relacionadas às políticas públicas de desenvolvimento econômico;

XV - Estabelecer conexão privilegiada junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar irregularidades no âmbito do desenvolvimento econômico de Caxias/MA;

XVI - Compatibilizar as políticas públicas municipal, regional, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento econômico e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XVII - Estimular a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos empresariais, tanto no meio urbano, quanto rural;

XVIII - Integrar as políticas públicas de Desenvolvimento Econômico com as demais políticas públicas do Município;

XIX - Promover o debate democrático de temas relevantes presentes na problemática do Desenvolvimento Econômico do Município, por meio da discussão com personalidades representativas da sociedade civil e com pessoas que possuam, reconhecidamente, competência para contribuir com a identificação desses temas;

XX - Monitorar o ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia e na atração de investimentos;

XXI - Promover e realizar seminários, fóruns, conferências e encontros técnicos, municipais e regionais, para discutir as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e do setor produtivo, com foco no desenvolvimento econômico sustentável do Município;

XXII - Identificar e divulgar as potencialidades econômicas do Município, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos;

XXIII - Apoiar a divulgação das empresas e dos produtos do Município, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XXIV - Fomentar a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento tecnológico capazes de potencializar e destacar a economia do Município;

XXV - Analisar e acompanhar os pedidos de doação ou concessão de uso de áreas localizadas no Município, destinadas a atividades industriais, comerciais e de serviços, bem como outros incentivos e benefícios a serem criados como estratégias para o fortalecimento da economia local;

XXVI - Priorizar iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, promovendo a justiça social, o meio ambiente e a construção de parcerias no âmbito municipal e regional;

XXVII - Solicitar informações e indicadores junto aos órgãos públicos e privados, que sejam importantes para a análise e proposição de políticas públicas e ações municipais.

XXVIII - Elaborar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos de caráter econômico, social e conexos;

XXIX - Manifestar apontamentos sobre as propostas de políticas públicas e reformas estruturais voltadas ao desenvolvimento econômico do município, que lhe sejam submetidas pelo poder executivo;

XXX - Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais, visando contribuir para com a execução da política municipal de desenvolvimento econômico;

XXXI - Identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

XXXII - Contratar, a pedido da municipalidade, serviços de instituições no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;

XXXIII - Instituir Câmaras Técnicas, para realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

XXXIV - Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XXXV - Criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;

XXXVI - Firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XXXVII - Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE, estabelecendo programas e prioridades para aplicação de seus recursos; e

XXXVIII - Criar no âmbito de sua competência e com recursos disponíveis do FMDE ou de outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da economia local.



Parágrafo único: O COMDE poderá ampliar sua atuação no exercício das atribuições previstas por esta Lei aos municípios do seu entorno mediante demanda formal e desde que tal atuação contribua, mesmo que indiretamente, para o desenvolvimento econômico do Município de Caxias/Ma.

SEÇÃO III – DA ESTRUTURA DO COMDE

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO GERAL

Art. 4º - A composição do COMDE será feita da seguinte forma:

I – Plenária

II – Presidência

III – Secretaria Executiva

IV – Diretoria Executiva

V – Câmaras Técnicas

§ 1º A Plenária é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - Integram a Presidência: o Presidente e o Vice-presidente do COMDE.

§ 3º - A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo e executivo do COMDE.

§ 4º - A Diretoria Executiva é órgão responsável por dar apoio informacional às câmaras técnicas e ao plenário do COMDE;

§ 5º - O COMDE poderá instituir câmaras técnicas em áreas de interesse afins à sua finalidade, e recorrer a técnicos e entidades em assuntos de interesse socioeconômico.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DA PLENÁRIA E ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 5º - A composição da Plenária será feita da seguinte forma:

I - Diretoria: composta pelo Prefeito Municipal, na qualidade de Presidente de Honra, pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Diretor executivo, acompanhado de sua equipe.

II - Membros do Conselho: composto conforme preceitua o Art. 5º da Lei Municipal nº 2.810 de Agosto de 2025.

III - Os conselheiros terão mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de uma recondução, sendo escolhidos durante a primeira sessão ordinária do COMDE.

Parágrafo único - Na hipótese de o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa não ocupar qualquer uma dessas funções, poderá ser integrado à Diretoria na qualidade de quinto membro, conforme a necessidade.

Art. 6º - Caso o Presidente se ausente, o Vice-Presidente assumirá suas funções; na ausência do Vice-Presidente, o Secretário Executivo será designado a substituir o Presidente. Se o Secretário Executivo também não puder atuar, o Secretário de Desenvolvimento Econômico poderá ser convocado para desempenhar esse papel, conforme a necessidade e decisão do Conselho.

Parágrafo único: O Prefeito Municipal presidirá todas as reuniões, quando presente.

Art. 7º - São atribuições dos Membros da Plenária:

I - Cumprir rigorosamente as disposições do presente regimento;

II - Exercer o direito de deliberação (voto);

III - Estar presente em todas as reuniões;

IV - Integrar-se às missões, diretrizes e políticas do COMDE;

V - Trazer para o Plenário e/ou encaminhar para as devidas Câmaras Técnicas, os assuntos e problemas referentes ao seu respectivo segmento.

SEÇÃO IV – DAS REUNIÕES DO COMDE, DA SUA CONVOCAÇÃO E DA INCLUSÃO DAS MATÉRIAS NAS PAUTAS DAS REUNIÕES

Art. 8º - A Plenária do COMDE reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, conforme calendário estabelecido pelo plenário, e, extraordinariamente,

sempre que convocada pelo seu Presidente, pelo Prefeito Municipal ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 9º - As reuniões ordinárias e as extraordinárias do COMDE ressalvadas as situações de excepcionalidade deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

§ 1º - Juntamente com a pauta, deverão ser enviados os estudos e propostas a serem analisados e votados;

§ 2º - As datas e horários das reuniões ordinárias serão objeto de planejamento anual, devendo ser estabelecido um cronograma para o ano todo.

Art. 10 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão convocadas por comunicação formal e epistolar, ou a partir do envio de e-mail e outros meios hábeis, a todos os membros, titulares e suplentes, com a devida divulgação à população.

Art. 11 - As matérias a serem discutidas e deliberadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDE poderão ser propostas por qualquer membro do Conselho.

Art. 12 - A proposta de inclusão das matérias na pauta deverá ser feita por escrito ou de forma oficial, com a devida justificativa e anexação de documentos pertinentes, quando necessário.

Art. 13 - A inclusão das matérias será avaliada preliminarmente pelo presidente ou pela secretaria executiva, de acordo com a pertinência e conformidade com os objetivos do Conselho.

Art. 14 - A inclusão das matérias na pauta deverá ser formalizada antes da convocação da reunião, conforme disposto no Art. 19, § 2º, da Lei nº 2.810 de 28 de Agosto de 2025 de modo que ambas, convocação e pauta, sejam enviadas simultaneamente aos membros do Conselho.

Art. 15 - A inclusão das matérias na pauta poderá ser alterada ou complementada, desde que seja acordado entre os membros do Conselho e respeitado o prazo de antecedência estabelecido para convocação.

Art. 16 - A inclusão de matérias não previstas na pauta deverá ser decidida no início da reunião, por solicitação de qualquer membro, e deverá ser aprovada por maioria absoluta para ser debatida durante o encontro.

Art. 17 - Das pautas das reuniões ordinárias constarão:

I - Leitura da ata da reunião anterior, decisões tomadas e o que foi executado (estudos e projetos em andamento, financiamentos concedidos e outros assuntos considerados importantes ou relevantes pelo Presidente);

II - Assuntos do dia: apresentação de estudos e projetos, prestação de contas sobre utilização dos recursos do FMDE, apreciação, pareceres, pronunciamentos e votação, e assuntos gerais.

§ 1º - A apresentação de estudos e projetos poderá ser feita por membros das Câmaras Técnicas ou mesmo por membros da Diretoria Executiva, que estarão na reunião como convidados, sem direito a voto.

§ 2º - No início de cada reunião, antecedendo a leitura da ata da reunião anterior, a pauta será aprovada, devendo os demais assuntos integrá-la.

Art. 18 - Os locais para a realização das reuniões serão estabelecidos conforme a definição da própria Plenária.

Parágrafo único - Será dada preferência como local para as reuniões o auditório da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa.

Art. 19 - O quórum mínimo para a realização da Plenária será de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, em primeira chamada, e de 30% (trinta por cento), em segunda chamada, a ser verificada 30 (trinta) minutos após o horário previsto no edital de convocação.

SEÇÃO V – DO PROCESSO DE DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DAS MATÉRIAS PAUTADAS

Art. 20 - A discussão das matérias constantes na pauta será realizada de acordo com a ordem estabelecida pelo presidente da reunião, podendo ser alterada por deliberação do Conselho.

Art. 21 - Cada matéria será apresentada inicialmente pelo responsável pela proposição ou, na ausência deste, pelo presidente, que fará a exposição do



conteúdo a ser discutido, ou por quem o Presidente indicar.

Art. 22 – Após a apresentação, os membros do Conselho poderão se manifestar, respeitando o tempo de fala previamente estabelecido, sendo garantido o direito de questionamento, complementação e argumentação.

Art. 23 – A discussão será encerrada pelo presidente, quando julgar que todos os pontos relevantes da matéria tenham sido abordados, e, em seguida, passará para a deliberação, se for o caso.

Art. 24 – Durante a discussão, o presidente poderá intervir para manter a ordem, garantir o respeito aos tempos de fala e assegurar que a discussão se mantenha dentro dos temas estabelecidos na pauta.

Art. 25 – A participação dos presentes não membros do Conselho, como convidados, ocorrerá exclusivamente após a autorização do presidente e em momento específico destinado a essa finalidade, conforme previsto na pauta.

Art. 26 – As Sessões Ordinárias do Conselho serão públicas, garantindo o amplo acesso da sociedade às discussões e deliberações realizadas.

Art. 27 – Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá haver a realização de sessões fechadas ou a restrição de publicidade, quando houver questões que exijam sigilo, conforme estabelecido pela legislação vigente ou por deliberação do próprio Conselho.

Art. 28 – Qualquer ato de restrição à publicidade deverá ser fundamentado e registrado em ata, explicando os motivos para a adoção de sigilo, respeitando os princípios da transparência e da legalidade.

Art. 29 – As deliberações sobre as matérias da pauta serão realizadas por meio de votação, podendo ser feita de forma nominal, secreta ou aberta, conforme o estabelecido na pauta ou a critério do presidente.

Art. 30 – Cada membro do Conselho terá direito a um voto por matéria em discussão, e as deliberações serão decididas por maioria simples, salvo disposições em contrário previstas em lei ou no regimento.

Art. 31 – Em caso de empate na votação, o desempate será decidido pelo voto de qualidade do presidente, que poderá exercer seu voto para desatar a decisão final sobre a matéria.

Art. 32 – O resultado da votação será registrado em ata, com a indicação dos votos proferidos e as deliberações tomadas.

SEÇÃO VI - DAS CÂMARAS TÉCNICAS.

Art. 33 - São objetivos das Câmaras Técnicas:

I - Levantar e propor, através de estudos e projetos, soluções para os problemas de desenvolvimento de Caxias/MA, em sintonia com as necessidades e aspirações regionais;

II - Traçar dentro do plano de desenvolvimento do COMDE, as metas para os projetos propostos;

III - assessorar a Plenária do COMDE nos estudos, análises e pareceres dos projetos e propostas;

IV - Analisar o potencial e a capacidade mercadológica de Caxias/MA e região;

V - Acompanhar e orientar a expansão do mercado, zelando pela qualidade de vida da população;

VI - Sempre que possível identificar fontes de financiamento em nível municipal, estadual, federal e internacional para a elaboração e implantação dos projetos;

VII – Propor norma e diretrizes para a implementação de políticas.

Art. 34 - São objetivos específicos das Câmaras Técnicas:

I - Câmara Técnica de Assuntos Comunitários:

a) - Movimentar os diversos segmentos da sociedade para que apoiem e viabilizem as condições propícias para as ações que serão empreendidas pelo COMDE, buscando a dinamização do desenvolvimento de Caxias/MA.

II - Câmara Técnica de Assuntos Universitários e Educacionais:

a) - Buscar dentro dos objetivos e atribuições do COMDE, através de ações

conjuntas e integradas, o levantamento e atendimento das necessidades da comunidade de Caxias/MA e das Universidades e Faculdades;

b) - Propor e criar projetos que visem essencialmente integrar a comunidade ao meio universitário e vice-versa;

c) - Desenvolver e criar um plano de ação que priorize os objetivos e metas comuns e desenvolver projetos de ação integrada, para o atendimento das necessidades e resolução dos problemas apresentados;

d) - Buscar dentro dos objetivos e atribuições do COMDE, através de ações conjuntas e integradas, mecanismos para atrair e/ou criar polos de desenvolvimento de tecnologia para a região de Caxias/MA;

e) - Propor e viabilizar estudos e projetos para melhorar e qualificar tecnologicamente as empresas de Caxias/MA e região, e seus produtos e serviços.

III - Câmara Técnica de Atração de Investimentos:

a) - Buscar dentro dos objetivos e atribuições do COMDE, através de ações conjuntas e integradas, a atração de investimentos estaduais, nacionais e internacionais para a região de Caxias/MA;

b) - Levantar e viabilizar alternativas de investimentos;

c) - Divulgar, em nível estadual, nacional e internacional, a imagem de Caxias/MA.

d) - Buscar dentro dos objetivos e atribuições do COMDE, através de ações conjuntas e integradas, o fortalecimento da agricultura e da agroindústria na região de Caxias/MA;

e) - Levantar informações, estudar e elaborar projetos que visem desenvolver e dinamizar a agricultura e a agroindústria da região;

f) - Captar recursos externos para a viabilização e implantação de projetos desenvolvidos pela Câmara.

g) - Buscar dentro dos objetivos e atribuições do COMDE, através de ações conjuntas e integradas, a elaboração de políticas e programas que estimulem e desenvolvam os segmentos do comércio, indústria e serviços;

h) - Identificar tendências dos segmentos de mercado, através de um sistema de informações, orientando e estimulando a criação de negócios e empresas;

i) - Fortalecer as empresas através de um sistema de informações, com a criação de programas de desenvolvimento e preparo gerencial, planejamento empresarial, tratamento de clientes, legislação e sistema de tributação;

j) - Propor e elaborar uma política tributária adequada, que fortaleça as empresas atuantes no mercado e estimule a criação de outras, desestimulando a economia informal;

IV - Câmara Técnica de Comércio Exterior:

a) - Buscar dentro dos objetivos e atribuições do COMDE, através de ações conjuntas e integradas, estimular a exportação como alternativa de negócios para as empresas da região;

b) - Buscar através de contatos no exterior e da divulgação da imagem de Caxias/MA, a prospecção de negócios para as empresas da região;

c) - Fortalecer, através de ações planejadas, a posição estratégica de Caxias/MA e criar políticas e programas específicos para o Mercosul;

d) - Levantar e disseminar informações junto a órgãos e entidades.

V - Câmara Técnica de Construção Civil e Setor Imobiliário:

a) - Buscar dentro dos objetivos e atribuições do COMDE, através de ações conjuntas e integradas, o fortalecimento da construção civil e do setor imobiliário;

b) - Identificar e buscar novas fontes de financiamento para o setor.

VI - Câmara Técnica de Turismo:

a) Buscar dentro dos objetivos e atribuições do COMDE, através de ações conjuntas e integradas, o fortalecimento do turismo na região de Caxias/MA;



b) - Levantar informações, estudar e elaborar projetos que visem desenvolver, criar alternativas e dinamizar o turismo da região;

c) - Buscar recursos externos para a viabilização e implantação de projetos desenvolvidos pela Câmara.

VII - Câmara Técnica do Esporte, Cultura e Lazer:

a) - Movimentar os diversos segmentos da sociedade para que apoiem e viabilizem as ações que serão empreendidas pelo COMDE, buscando a ampliação e qualificação das atividades ligadas ao esporte, cultura e lazer em Caxias/MA;

c) - Buscar recursos externos para a viabilização e implantação de projetos desenvolvidos pela Câmara.

VIII - Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais

a) - Elaborar e revisar pareceres jurídicos sobre assuntos institucionais e legais que envolvem a entidade ou organização, assegurando que as práticas e decisões estejam de acordo com a legislação vigente;

b) - Apoiar na formulação e implementação de políticas públicas, contribuindo para a adequação legal e institucional das propostas, garantindo a conformidade com as normas legais e regulatórias;

c) - Promover a análise e atualização das normativas internas, ajustando os regulamentos internos de acordo com mudanças legislativas, melhorando a governança institucional e a transparência;

d) - Prestar assessoria jurídica preventiva para minimizar riscos legais, elaborando estratégias para resolver conflitos institucionais de forma eficaz e em conformidade com as melhores práticas legais;

e) - Fomentar o diálogo institucional com órgãos públicos e privados, além de outras entidades, para garantir a representação adequada da instituição e a resolução de questões legais de interesse estratégico;

f) - Estudar e propor ajustes no marco legal da organização, sugerindo mudanças que busquem maior eficiência nas operações e conformidade com o cenário jurídico nacional e internacional;

g) - Apoiar na formação e capacitação contínua de equipes, proporcionando treinamentos sobre a legislação pertinente e aspectos institucionais, visando a melhoria constante do ambiente legal e institucional.

Art. 35 - São atribuições e Responsabilidades das Câmaras Técnicas:

I - Identificar assuntos, problemas, dificuldades e informações, referentes à área específica da Câmara Técnica;

II - Definir assuntos prioritários a serem abordados;

III - Elaborar o plano e o cronograma anual de trabalho e submeter para aprovação do Plenário;

IV - Propor estudos e projetos para a solução dos problemas levantados;

V - Priorizar, de acordo com os objetivos e atribuições do COMDE e as diretrizes e políticas por ele definidas, a realização de estudos e projetos em sua área específica;

VI - Alimentar o Plenário do COMDE, enviando estudos e projetos devidamente discutidos e aprovados e com pareceres técnicos;

V - Definir e viabilizar juntamente com a Diretoria a elaboração, execução, implantação e acompanhamento dos projetos.

Art. 36 - É de responsabilidade dos membros das Câmaras Técnicas:

I - Ser um elo entre as definições do COMDE / Câmara Técnica e levar os temas para as discussões nas entidades;

II - Estar sempre integrado e visando a missão do COMDE;

III - Observar o Regimento Interno;

IV - Apresentar ao Plenário da Câmara os assuntos do seu segmento;

V - Exercer o direito de voto na Câmara.

Art. 37 - As Câmaras Técnicas têm a função básica de assessoramento do COMDE na definição de estudos e projetos para a deliberação no Plenário.

Parágrafo único: É vedada a indicação de membros das Câmaras Técnicas, titulares ou suplentes, para a Plenária do COMDE.

Art. 38 - As Câmaras Técnicas funcionarão dentro da seguinte estrutura:

I - Coordenador da Câmara e Vice Coordenador, representantes da Administração Pública Direta Municipal, a serem indicados pelo Presidente do COMDE;

II - Secretário, que será também o relator, a ser indicado pelo Secretário Municipal da área pertinente ao tema do objeto da discussão;

III - Um Conselheiro indicado pelo COMDE;

IV - Três cidadãos, com notório saber sobre o tema, convidados pelo Secretário Executivo do COMDE, desde que ouvido o Conselho.

§ 1º - Os membros da Plenária poderão participar das reuniões de todas as Câmaras Técnicas, exercendo o direito de voto, apenas naquelas das quais são integrantes efetivos.

§ 2º - Convidados poderão participar desde que o convite seja apresentado, aprovado e formulado pelo Coordenador da Câmara. A solicitação e o convite deverão ser formulados por escrito.

Art. 39 - São atribuições dos Coordenadores das Câmaras Técnicas:

I - Convocar os membros da Câmara para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Coordenar as reuniões e cumprir suas pautas;

III - Elaborar e divulgar antecipadamente a pauta da reunião;

IV - Aprovar atas das reuniões;

V - Encaminhar estudos e propostas ao Plenário do COMDE;

VI - Incentivar os membros à participação;

VII - Cumprir rigorosamente as regras do Regimento Interno;

VIII - Centralizar as informações da Câmara Técnica;

IX - Buscar a integração com outras Câmaras.

Art. 40 - As pautas das reuniões ordinárias das câmaras técnicas deverão seguir basicamente a seguinte sequência:

I - Leitura da ata da reunião anterior;

II - Apresentação de estudos e projetos, propostas, e deliberações com definição da forma final de apresentação para a Plenária do COMDE;

III - Apresentação de propostas por membros externos (integrantes da Plenária, membros de outras Câmaras e convidados);

IV - Apreciação de assuntos supervenientes não pautados que surgirem no decorrer da reunião.

Art. 41 - Todas as reuniões realizadas serão registradas em Atas.

Art. 42 - As Câmaras se reunirão, em caso de necessidade pelo menos 1 (uma) vez por mês, e ordinariamente a cada 3 (três) meses).

Art. 43 - As Câmaras Técnicas poderão se reunir extraordinariamente, conforme a sua necessidade, mediante convocação do Coordenador.

Art. 44 - As Câmaras Técnicas deverão apresentar plano anual de trabalho, que contemple pelo menos 1 (um) estudo e 1 (um) projeto por ano, cuja produção será apreciada periodicamente pelo Plenário do COMDE, que adotará as providências cabíveis em cada caso.

Parágrafo único - No caso de a Câmara Técnica não cumprir o item acima a Plenária do Conselho deverá:

I - Redirecioná-la, mudando sua temática;

II - Reavaliar a sua necessidade;

III - Adotar outras medidas para efetivar seu funcionamento;

IV - Propor sua extinção.

SEÇÃO VII - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45 - A Diretoria Executiva será composta por pessoal com formação de nível superior, sendo constituída por Diretor Executivo, Técnicos Efetivos e Auxiliares.

§ 1º - A contratação e/ou escolha do Diretor Executivo, dos Técnicos Efetivos e Auxiliares, será proposta ao Plenário, pelo Presidente do COMDE, em função da necessidade e de acordo com as disponibilidades;

§ 2º - Os cargos acima indicados podem ser exercidos de forma voluntária, desde que a pessoa escolhida seja colaboradora e/ou representante, com cargo de direção, de qualquer das entidades participantes;

§ 3º - As responsabilidades e atribuições básicas do Diretor Executivo, Técnicos Efetivos e Auxiliares serão definidas no plano a ser elaborado pelo Plenário.

Art. 46 - As despesas, se houverem, decorrentes da contratação de pessoal permanente ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Caxias/MA que, quando necessário, firmará convênios para contratação de serviços especializados.



Art. 47 - A Diretoria Executiva é responsável por:

I - Realizar estudos e sistematizar informações, dando apoio às Câmaras Técnicas e à Plenária;

II - Elaborar projetos a partir dos estudos realizados e das solicitações das Câmaras Técnicas e da Plenária;

III - Suprir necessidades de informações das Câmaras Técnicas;

IV - Manter controle do funcionamento geral do COMDE.

Art. 48 - A contratação de terceiros para desenvolvimento de estudos e projetos a serem apreciados e aprovados pela Plenária será feita pela Presidência nos termos da lei.

SEÇÃO VIII - DOS ESTUDOS E PROJETOS

Art. 49 - As propostas relativas a estudos e projetos deverão ser sempre encaminhadas pela Presidência e Câmaras Técnicas, com o devido parecer, para análise e deliberação da Plenária.

Art. 50 - Preferencialmente os estudos e projetos poderão ser realizados pela equipe da Diretoria Executiva, levando-se em consideração a capacidade técnica da equipe, a disponibilidade de tempo e viabilidade financeira.

Art. 51 - No caso de contratação de serviço externo, os trabalhos serão acompanhados pela Diretoria Executiva, que apreciará os relatórios parciais e os encaminhará à Câmara competente.

Art. 52 - A coordenação da implementação dos projetos, após cumpridas as instâncias do COMDE, caberá à Secretaria Municipal a qual o assunto é pertinente.

Art. 53 - Serão instrumentos de suporte ao COMDE:

I - Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE;

II - Diretrizes do COMDE e Plano de Desenvolvimento para Caxias/MA;

III - Projetos de desenvolvimento econômico e social;

IV - O sistema de informações, previsto no Art. 3º, XXXV, do presente regimento.

Art. 54 - O gerenciamento orçamentário, financeiro e contábil do FMDE, instituído pela Lei Municipal nº 2.810 de 28 de Agosto de 2025, será exercido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município de Caxias/MA, que serão os ordenadores das despesas nos termos do orçamento municipal e legislações em vigor.

Art. 55 - O COMDE elaborará um Plano Plurianual de Desenvolvimento Econômico para o Município, do qual constarão objetivos, metas e estratégias de curto, médio e longo prazos, que comporão a política Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único - A Plenária deliberará sobre a periodicidade do Plano e a forma de elaboração.

SEÇÃO IX – COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO COMDE

Art. 56 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - Garantir a Implementação das políticas públicas definidas pelo COMDE e monitorar seu andamento;

II - Zelar pela manutenção da ordem nas reuniões, garantindo que as discussões sigam a pauta estabelecida e o respeito mútuo entre os membros;

III - Encaminhar ao plenário os pareceres produzidos pelas câmaras técnicas do COMDE;

IV - Propor modificações no Regimento Interno, conforme as necessidades do conselho e o seu funcionamento;

V - Manter e atualizar os registros e documentos oficiais do COMDE, garantindo a transparência e a organização administrativa;

VI - Convocar o suplente para participarem das reuniões quando houver ausência dos membros titulares.

SEÇÃO X – COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 57 – Competente ao Secretário:

I - Elaborar e manter atualizado o calendário de reuniões e atividades do COMDE, garantindo a organização e o cumprimento dos prazos estabelecidos;

II - Coordenar a comunicação interna e externa do COMDE, garantindo que todos os membros e partes interessadas sejam informados de maneira eficaz e tempestiva sobre as atividades do Conselho;

III - Controlar o fluxo de documentos e processos administrativos do COMDE, garantindo que sejam devidamente protocolados e acompanhados;

IV - Coordenar as atividades de treinamento e capacitação dos membros

do COMDE, quando necessário, para o desenvolvimento das competências necessárias à execução de suas funções;

V - Auxiliar na elaboração de propostas de projetos e políticas públicas de interesse do COMDE, a fim de contribuir com o desenvolvimento econômico local;

VI - Coordenar a organização de eventos promovidos pelo COMDE, como seminários, conferências e workshops, visando à disseminação das ações e iniciativas do Conselho;

VII - Monitorar a execução das deliberações e ações do COMDE, verificando o cumprimento das decisões tomadas nas reuniões;

VIII – Garantir o arquivamento adequado de todas as atas, documento e registros relativos às reuniões e atividades do COMDE, assegurando a integridade e acessibilidade dos dados.

SEÇÃO XI – COMPETÊNCIAS DA PLENÁRIA

Art. 58 – Compete à Plenária:

I - Estabelecer as diretrizes para a realização de audiências públicas ou outras formas de consulta à sociedade sobre temas de interesse do COMDE;

II - Deliberar sobre a criação de novas câmaras técnicas, definindo suas competências e atribuições, quando necessário;

III - Definir e acompanhar as prioridades de atuação do COMDE em relação ao desenvolvimento econômico municipal;

IV - Aprovar a inclusão de novos temas ou matérias na pauta de reuniões, mediante solicitação dos membros ou da Presidência;

V - Avaliar o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos pelo COMDE e suas câmaras técnicas, propondo ações corretivas, se necessário;

VI - Deliberar sobre a aceitação ou recusa de recursos provenientes de convênios, parcerias ou outras fontes externas de financiamento;

VII – Deliberar sobre a criação de eventos, cursos ou outras atividades promovidas pelo COMDE, visando à capacitação e engajamento comunidade e dos seus membros.

SEÇÃO XII - DA SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DE MANDATOS DOS MEMBROS DO COMDE

Art. 59 - Os membros do Conselho poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados por condutas que comprometam a ética, a transparência, o bom funcionamento e a integridade do órgão, conforme os motivos descritos neste Regimento Interno.

Art. 60 - São causas para a suspensão ou cassação de mandato de um membro do Conselho:

I – Infração ao Regimento Interno ou violação de normas éticas do Conselho;

II – Ausência reiterada e sem justificativa válida às reuniões do Conselho;

III – Condenação com trânsito em julgado por improbidade administrativa, corrupção ou fraude;

IV – Desempenho inadequado das funções, prejudicando a eficácia do Conselho;

V – Conflito de interesse grave que comprometa a imparcialidade do membro;

VI – Conduta que prejudique a imagem ou os objetivos do Conselho.

SEÇÃO XII - DO PROCESSO DE SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATO DOS MEMBROS DO COMDE

Art. 61 - O processo de suspensão ou cassação de mandato de um membro poderá ser iniciado por:

I – Iniciativa do Presidente do Conselho, quando houver evidências claras de infração ou conduta inadequada;

II – Requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, quando considerarem que a conduta de um membro compromete a integridade do Conselho;

III – Denúncia formal de qualquer pessoa ou entidade interessada, com base em infrações ou atos incompatíveis com a função de membro do Conselho.

Art. 62 - A partir da instauração do processo, será designada uma Comissão Processante, composta por no mínimo 3 (três) membros do Conselho, que não sejam partes envolvidas no processo, para apurar as acusações e garantir o direito de defesa.

Art. 63 - O membro acusado será formalmente notificado por escrito, com descrição detalhada das acusações e o prazo 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa, seja por escrito ou por meio de audiência.

Art. 64 - A Comissão Processante, ao realizar a apuração dos fatos, poderá convocar audiência, ouvir as partes envolvidas, ouvir testemunhas e examinar



documentos e provas apresentadas, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 65 - Ao concluir a apuração, a Comissão Processante deverá elaborar um relatório final com suas conclusões sobre as acusações e a defesa apresentada, e emitir um parecer recomendando a suspensão, a cassação ou o arquivamento do processo.

SEÇÃO XIV - DA DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA COM RELAÇÃO AO PROCESSO DE SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 66 - O parecer da Comissão Processante será submetido à Plenária do Conselho, que se reunirá para deliberar sobre a suspensão ou cassação do mandato do membro acusado.

Art. 67 - A decisão será tomada por votação aberta ou secreta, conforme disposto neste Regimento Interno. Para que a suspensão ou cassação do mandato seja aprovada, será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na sessão.

Art. 68 - O membro acusado poderá se manifestar na sessão plenária antes da deliberação, apresentando argumentos ou esclarecimentos adicionais, se desejar.

Art. 69 - Em caso de suspensão, o membro ficará afastado de suas funções por um período determinado, entre 30 (trinta) e 180 (cento e oitenta) dias, conforme a gravidade da infração.

Art. 70 - Em caso de cassação, o membro perderá seu mandato de forma definitiva. A vaga será preenchida conforme as disposições previstas neste Regimento Interno, seja por eleição ou convocação de suplente.

SEÇÃO XV - DO RECURSO E DAS GARANTIAS

Art. 71 - O membro que tiver seu mandato suspenso ou cassado poderá interpor recurso à Plenária no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão, que será reavaliado conforme os procedimentos previstos neste Regimento Interno.

Art. 72 - Todos os atos do processo de suspensão ou cassação, incluindo a denúncia, a defesa, o parecer da Comissão Processante, a decisão da Plenária e o recurso, deverão ser publicamente divulgados, assegurando a transparência do processo.

Art. 73 - O processo de suspensão ou cassação de mandato será conduzido de forma imparcial, respeitando os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, garantindo que todas as partes envolvidas tenham a oportunidade de apresentar suas alegações e provas.

SEÇÃO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 – Este Regimento Interno será revisado periodicamente, conforme a necessidade, para garantir a sua atualização em conformidade com a legislação vigente e com as necessidades do COMDE.

Art. 75 – Os casos omissos ou dúvidas na interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária.

Art. 76 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (COMDE), revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 77 - A primeira reunião setorial do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) será destinada a:

I - Apresentar o Conselho aos seus membros;

II - Aprovar o Regimento Interno do Conselho;

III - Deliberar e iniciar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Econômico do município de Caxias;

IV - Escolher o Presidente e o Vice-Presidente do COMDE;

V - Escolher Secretário Executivo, servidor público municipal, que será indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município de Caxias, conforme preceitua o Art.14, § 1º, da Lei nº 2.810 de 28 de Agosto de 2025.

Art. 78 - Após o transcurso de 1 (um) ano de sua vigência, o presente Regimento Interno deverá ser revisado, a fim de assegurar sua conformidade com as necessidades do COMDE e com eventuais modificações

na legislação vigente, conforme o princípio da continuidade e adaptação das normas organizacionais.

Constantino Ferreira de Castro Neto

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico

Hino Caxiense

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, injejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criaram teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

